



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone/Fax: |19| 3654.1204 / |19| 3654.1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

DECRETO Nº 4.419, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

"Estabelece medidas restritivas de funcionamento e circulação e outras no município de Santo Antonio do Jardim/SP para enfrentamento da pandemia do Novo Corona Vírus – COVID-19".

IVONETE APARECIDA CHIARATO SCANAVACHI, Prefeita Municipal Interina de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação de emergência da saúde pública, bem como a necessidade de adoção de providências objetivando a diminuição da propagação da Covid-19;

Considerando o aumento substancial de casos de Covid-19 e o iminente colapso do sistema de saúde local e da superlotação das UTIs que atendem as pessoas deste município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas restritivas de funcionamento e circulação de pessoas no município de Santo Antonio do Jardim, a partir de 26 de fevereiro de 2021, até 14 de março de 2021.

§ 1º - As restrições de funcionamento do comércio no município passam a vigorar entre 20h e 5h.

§ 2º - As restrições de circulação passam a vigorar entre 21h e 5h, com exceção para aqueles que explorem atividades de delivery, que devem observar a restrição de circulação entre 23h e 5h.

§ 3º - No período estabelecido, todas as atividades econômicas e sociais, das quais se incluem funcionamento de igrejas, templos religiosos, deverão se encerrar às 20h, seguindo-se período de 1h para deslocamento, antes do início das medidas restritivas de circulação.

§ 4º - As regras do *caput* e seus parágrafos, não se aplicam aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias e drogarias, atividades industriais e às funerárias.

Art. 2º - A fiscalização das medidas restritivas de horários de funcionamento será efetuada das 20h às 5h.

§1º Restaurantes, lanchonetes e similares estão autorizados a realizar delivery até às 22h, desde que forneçam àqueles que realizarão entregas cópia do alvará municipal de funcionamento.

§ 3º Após às 21h, não será permitido o comércio de bebidas alcoólicas, inclusive no serviço de *delivery*.

§ 4º Postos de combustíveis poderão abastecer, exclusivamente, veículos oficiais e funerários, durante o período de restrição, que se entende das 22h às 5h.

§ 4º A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, inclusive veterinários, mediante justificativa idônea.

Art. 3º - Poderão funcionar, em caráter de excepcionalidade, as seguintes atividades:

I – Serviços de limpeza pública e manutenção urbana;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone/Fax: |19| 3654.1204 / |19| 3654.1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

II – Serviços de delivery de farmácias e drogarias;

III – Serviços de guarda patrimonial e vigilância;

IV – Feirantes, aos sábados poderão transitar a partir das 2h, desde que comprovem estar em suas atividades comerciais.

Art. 4º - No período de restrição previsto no art. 1º deste Decreto, fica proibido a realização de eventos e confraternizações, em ambientes privados ou não, tanto em zona urbana como na rural, independentemente do número de pessoas, incluindo serviços de buffet.

Parágrafo único – Estabelecimentos comerciais não poderão executar música ao vivo nem ter atividades de DJs, nem som ambiente durante qualquer período.

Art. 5º - Durante o funcionamento, todos os estabelecimentos, comerciais ou não, incluindo igrejas e templos religiosos, em operação no modo presencial deverão atuar com capacidade reduzida de 40% (quarenta por cento) de sua ocupação e respeitando todos as orientações sanitárias vigentes, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 6º- Bares, restaurantes e lanchonetes e afins, para vendas de consumo no local deverão prestar atendimento somente para clientes sentados;

Art. 7º - Para academias de esportes e estabelecimentos similares ficam permitidas apenas aulas e práticas individuais, ficando proibidas as aulas e práticas em grupo.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, por meio de seus departamentos intensificará as medidas de fiscalização para fazer cumprir todo o disposto no presente decreto assim como para imposição de multas e, se necessário interdição de estabelecimentos, podendo, em qualquer caso, solicitar concurso de autoridades de Segurança Pública.

Art. 9º - Os protocolos de operação que deverão ser respeitados pelos estabelecimentos comerciais ou não, assim como estabelecimentos públicos, ficam especificados no anexo único, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 10º - Ficam suspensas todas as aulas presenciais em escolas e estabelecimentos de ensinos públicos e privados durante o período que compreende o artigo 1º, ficando em razão disso suspenso todo o tipo de transporte escolar.

Parágrafo único: estão excluídos da suspensão a que alude o caput os cursos profissionalizantes, de idiomas, culturais e artísticos.

Art. 11º - Ficam determinadas as multas no valor de:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone/Fax: |19| 3654.1204 / |19| 3654.1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

ANEXO ÚNICO

PROTOSCOLOS DE OPERAÇÃO QUE DEVERÃO SER RESPEITADOS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU NÃO, ASSIM COMO ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS

- 1- Garantir o DISTANCIAMENTO SOCIAL de, ao menos, 1,5 metro, de todos, a todo o momento;
- 2 – NÃO permitir aglomeração de pessoas na calçada do estabelecimento;
- 3 – NÃO permitir o ingresso no estabelecimento de pessoas sem máscara de proteção;
- 4 – Respeitar a limitação de capacidade de acordo com o tamanho do ambiente;
- 5 – Manter portas e janelas sempre abertas, facilitando o fluxo de ar;
- 6 – Aferir temperatura dos funcionários antes do ingresso no ambiente de trabalho, não permitindo acesso dos que apresentarem temperatura maior que 37,5 graus;
- 7 – Adotar boas práticas de HIGIENE PESSOAL: higienização frequente das mãos deixando disponível para uso água e sabão ou álcool em gel 70%, além do uso de máscaras por parte dos funcionários e clientes;
- 8 – Higienização frequente, dos carrinhos e cestas de compras em supermercados e outros estabelecimentos que os disponibilizem;
- 9 – Reforçar a LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;
- 10 – Manter uma boa COMUNICAÇÃO sobre os procedimentos vigentes no estabelecimento, garantindo mais adesão às regras adotadas.
- 11 – Afixar cartazes sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras;
- 12 – Manter, na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70% para uso do público em geral e seus funcionários;
- 13 – Estruturar o MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DE SEUS FUNCIONÁRIOS, garantindo o encaminhamento de pessoas que apresentem sintomas e acompanhar casos suspeitos e confirmados, não permitindo o retorno ao trabalho antes da alta médica.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro

Fone/Fax: |19| 3654.1204 / |19| 3654.1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoa física que não comprove a excepcionalidade da circulação durante o período das medidas restritivas;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para as pessoas físicas que descumprirem este Decreto e estejam consumindo bebida alcóolica em vias públicas, durante o período das medidas restritivas;

III – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pessoas físicas que infringirem o disposto no artigo 4º deste decreto;

III – R\$ 3.000,00 (três mil reais), para as pessoas jurídicas que descumprir este Decreto e, em caso de reincidência, além de nova autuação com consequente imposição de nova multa, terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Santo Antonio do Jardim, 26, de fevereiro de 2021.

Ivone Ap. C. Scanavachi
Ivone Aparecida Chiarato Scanavachi

Prefeita Interina